



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 016/2015

Data: 16.01.2015

Ementa: dispõe sobre a fixação de preços e tarifas públicas para serviços cuja natureza não comporte cobrança de taxas.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 84, inciso I, letra "i", artigo 102, inciso IV ambos da Lei Orgânica do Município de Guaíra, combinados com o artigo 270 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22 de dezembro de 2006, e, considerando o memorando sob o nº 2013009076,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados preços ou tarifas públicas em valor equivalente a UFG – unidade Fiscal de Guaíra cujo o valor é fixado anualmente por decreto, nos termos deste Decreto, para os serviços e locações abaixo especificados, cuja natureza não comporte cobrança de taxa, respeitados os limites de recuperação do custo total, conforme segue:

Tarifa de Expediente	UFG's	Unidade de medida
Certidão Negativa Expedida no Balcão	0,50	Unidade
Certidão Foreira	1,00	Unidade
Certidão Inteiro Teor	1,50	Unidade
Certidão/Declaração Diversa	1,00	Unidade
Demarcação de Imóvel	10,00	Unidade
Visto de Acordo de Desmembramento	2,00	Unidade

II – Estruturas Municipais:

Pavilhões e Espaços Públicos em Geral	UFG's	Unidade de medida
Barracões das Marinas - Diurno - tempo de até 12 horas	6,00	Diária
Barracões das Marinas - Noturno - tempo de até 12 horas	12,00	Diária
Churrasqueiras das Marinas - tempo de até 12 horas	1,20	Diária
Anfiteatro Marinas - Palco e Arquibancada - tempo de até 24 horas	50,00	Diária
Centro Náutico Marinas - Entorno e Área de Camping - Limitada a 1.000 m² - tempo de até 24 horas	40,00	Diária
Área de Camping Marinas – utilização restrita à trailers e barracas de camping – tempo de até 24 horas	1,00	Dia/Barraca/Trailer
Ginásio de Esportes Municipal Robson Reis	1,00	Hora
Módulo Esportivo – Apenas quando houver acionamento da iluminação do local	0,75	Hora
Centro de Múltiplo Uso – Diurno - tempo de até 12 horas	8,00	Diária
Centro de Múltiplo Uso – Noturno - tempo de até 12 horas	10,00	Diária
Cine Teatro Sete Quedas – Diurno (Limite máximo - 6 horas)	3,00	Diária
Cine Teatro Sete Quedas – Noturno (Limite máximo -6 horas)	4,00	Diária
Outros Espaços Públicos acima de 100m² - desde que atendido os limites da incomodidade regradas pelas leis vigentes - tempo de 24 horas	10,00	Diária
Outros Espaços Públicos até 100m² – desde que atendido os limites da incomodidade regradas pelas leis vigentes – por tempo (com prazo de até 60 dias)	1,00	Hora

Parágrafo Único. Além do pagamento previsto na planilha acima contida, a autorização de uso de espaço público para atividade específica de qualificação de mão de obra a ser ministrada por particular de forma onerosa, impõe que 10% (dez por cento) das vagas sejam concedidas a título gratuito a alunos indicados pelo Município.

III - Locação de equipamentos, serviços e máquinas do Município:

Objeto	UFG's	Unidade de medida
Caminhão basculante 5 m3 / Perímetro urbano	2,50	Viagem
Caminhão basculante 5 m3 / Perímetro rural	0,10	Km
Caminhão irrigador 6.000 L./ Perímetro urbano	2,50	Viagem
Caminhão irrigador 6.000 L./ Perímetro rural	0,10	Km



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Pá carregadeira frontal	4,00	Hora
Retroescavadeira	4,00	Hora
Rolo	4,00	Hora
Motoniveladora	5,00	Hora
Trator esteira	5,00	Hora
Trator agrícola Simples	1,50	Hora
Trator agrícola Traçado	1,75	Hora
Equipamentos agrícolas	0,25	Hora

IV - Cemitério:

Objeto	UFG's	Unidade de medida
Carneira horizontal	17,00	Unidade
Carneira vertical	5,00	Unidade
Cova	12,00	Unidade
Exumação de Cova	6,00	Unidade
Exumação de Gaveta	5,00	Unidade
Reabertura de Gaveta	4,00	Unidade

V - Inseminação Artificial:

Objeto	UFG's	Unidade de medida
Animal	1,50	Unidade

VI - Carga de terra/Cascalho:

Objeto	UFG's	Unidade de medida
Terra - Caminhão com 5 m ³ (exceto o transporte)	2,00	5 m ³
Cascalho - Caminhão com 5 m ³ (exceto o transporte)	3,00	5 m ³

VII – Apreensão e Guarda de Animais - Anexo II da LC 03/08

Objeto (apreensão)	UFG's	Unidade de medida
Equinos, bovinos e muare.	1,00	Unidade
Suínos, caprinos e ovinos.	1,00	Unidade
Aves de produção (galináceos e anatídeos)	0,30	Unidade
Cães e gatos	1,00	Unidade
Objeto (guarda)	UFG's	Unidade
Equinos, bovinos e muare.	0,30	Diária
Suínos, caprinos e ovinos.	0,30	Diária
Aves de produção (galináceos e anatídeos)	0,10	Diária
Cães e gatos	0,30	Diária

VIII – Cursos de Capacitação:

Inscrição de cursos diversos/Treinamentos/Capacitações	UFG's	Unidade de medida
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão I	0,50	Matrícula
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão II	0,75	Matrícula
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão III	1,00	Matrícula
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão IV	1,50	Matrícula
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão V	2,00	Matrícula

Art. 2º A expressão UFG – Unidade Fiscal de Guaíra é a unidade de valor utilizada como conveniência administrativa para estabelecer os valores dos tributos e dos preços públicos praticados, nos termos do § 2º do art. 260 da LC 01/06.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 3º Qualquer dos espaços locados junto ao Complexo Marinas não poderá obstruir o acesso da população aos demais espaços do complexo, bem como, não dá direito a cobrança de estacionamento.

§ 1º O Executivo Municipal poderá reconsiderar as delimitações do *caput* deste artigo em casos excepcionais devidamente justificados.

§ 2º A Autorização do uso de qualquer espaço público nos termos deste Decreto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Fiscalização, incumbido de avaliar as exigências pertinentes, em especial, o grau de incomodidade previsto no art. 293 e seguintes da LC 01/08.

Art. 4º Ficam ainda, isentos dos preços e tarifas fixados neste Decreto, aqueles que comprovarem a falta de capacidade econômica e a necessidade/razão do serviço, ficando condicionados ao requerimento devidamente justificado pelo interessado, com comprovação da sua situação econômica e da necessidade/razão do serviço público que pleiteia, que será avaliado em Parecer Social feito pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Ação Social, com deliberação final do Prefeito Municipal.

§ 1º As entidades sociais sem fins lucrativos ficam isentas do pagamento dos preços ou tarifas públicas para a utilização das estruturas municipais nas razões deste Decreto.

§ 2º Para a isenção prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, deverá a entidade interessada comprovar sua condição regular e, justificar a necessidade do uso do espaço com o fito social ou cultural.

§ 3º Os casos de pedido de isenção que requeiram urgência serão autorizados pelo Secretário Competente, que deverá fundamentar as razões de sua autorização, apresentando no prazo de até 15 (quinze) dias ao Secretário de Fazenda, o cumprimento das exigências previstas no *caput*.

§ 4º A hipótese de isenção aos casos do inciso IV do art. 1º deste Decreto se limita à Carneira Vertical, podendo o Prefeito deliberar sob justificativa, de forma diversa.

Art. 5º Os incentivos concedidos através de Lei Municipal, isentam a cobrança dos preços públicos definidos neste Decreto.

Art. 6º Os serviços de interesse público e coletivo terão nesta ordem, sempre atendimento preferencial.

Art. 7º Quando se tratar de locação de equipamentos/máquinas, cujo o uso for autorizado mediante autorização do Chefe de Gabinete do Prefeito para ser prestado/realizado em dias não úteis (feriados, sábados, domingos, ou dias em que se estabeleça ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal), os preços estabelecidos no presente Decreto serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. Na cobrança de hora-máquina, ou para qualquer outra espécie de serviço, considerar-se-á o tempo despendido pelo equipamento para a consecução do trabalho contratado, desde a saída do pátio até seu retorno.

Art. 8º As tarifas lançadas e não quitadas no prazo de 30 (trinta) dias serão inscritas em dívida ativa, e sobre elas incidirão as disposições tributárias pertinentes.

Art. 9º Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as do Decreto Municipal nº 081/2014 de 20.03.2014.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal